



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REAJUSTA O PADRÃO DE VENCIMENTO DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado em 30% (trinta por cento), o reajuste salarial no padrão de vencimento dos cargos de Suporte Pedagógico: Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º No reajuste tratado neste artigo, está inserido o alusivo ao ano de 2024.

§ 2º O reajuste de que trata o caput deste artigo terá efeito a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Altera o artigo 26 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os professores de Educação Infantil II, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação Especial e Educação Profissional, ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho docente, a saber:

I – Jornada Integral, de 40 (quarenta) aulas semanais, distribuídas:

- a. 26 (vinte e seis) aulas em sala;
- b. 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c. 04 (quatro) aulas de trabalho pedagógica individual;
- d. 08 (oito) aulas atividade.

II – Jornada Parcial, de 36 (trinta e seis) aulas semanais, distribuídas:

- a. 24 (vinte e quatro) aulas em salas;
- b. 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c. 04 (quatro) aulas de trabalho pedagógico individual;
- d. 06 (seis) aulas atividade.

III – Jornada Inicial, de 20 (vinte) aulas semanais, distribuídas:

- a. 12 (doze) aulas em sala;
- b. 02 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c. 01 (uma) aula de trabalho pedagógico individual;
- d. 05 (cinco) aulas atividades.

§ 1º Os docentes do cargo de Professor de Educação Infantil I terão sua jornada única disposta no inciso I do presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º Os docentes do cargo de Professor de Educação Infantil II, de Professor de Ensino Fundamental I e Educação Especial terão como jornada única a fixada no inciso II do presente artigo.

§ 3.º Os docentes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação Profissional poderão ter atribuídas quaisquer das jornadas do presente artigo.

§ 4.º A atribuição das jornadas de que trata o § 3.º obedecerá ao número de aulas que comporte a carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular, não podendo ser atribuídas aulas que ultrapassem a Jornada Integral.

Art. 3º Altera o artigo 31 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** A jornada de trabalho dos ocupantes das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais, na proporção de 8 (oito) horas diárias”.

Art. 4º Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Lotação é a escolha de vaga em unidade escolar e período, pelo integrante da carreira do Magistério Público Municipal, tornando-se titular, com sede fixa, os cargos de Classes de Docentes.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal das Classes de Suporte pedagógico terão a titularidade na lotação, observando, nos casos de indispensabilidade, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.**



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 11

Processo
8.270/2023

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL INDIV.	TOTAL
41	Orientador Educacional - J1	7.550,68	-	9.815,88	2.265,20	-	92.873,36
66	Coordenador Pedagógico - J1	7.550,68	-	9.815,88	2.265,20	-	149.503,46
22	Assistente de Direção - J1	7.550,68	-	9.815,88	2.265,20	-	49.834,49
38	Diretor de unidade Escolar - J1	7.550,68	-	9.815,88	2.265,20	-	86.077,75
11	Supervisor de Ensino	8.345,15	-	10.848,70	2.503,55	-	27.539,00

178	Total das Remuneração mês	38.547,87	-	50.112,23	11.564,36	-	405.828,06
-----	---------------------------	-----------	---	-----------	-----------	---	------------

Base Cálculo Encargos - MÊS							
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)							
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)							
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)							
Total com encargos - Mês							
Base Cálculo Encargos - ANO							
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA - (ANO)							
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)							
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)							
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)							
TOTAL GERAL COM ENCARGOS - ANO							
7.172.442,85							

Motivação: * Cálculo previsão de aumento 30% sobre padrão de vencimento dos cargos elencados

* Cálculo para contratações a partir de Janeiro/2024*

* Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

* Valores expressos em Reais

Folha nº 11

Processo

8.270/2023

Cubatão, 04/12/2023

Danielo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL INDIV.	TOTAL
41	Orientador Educacional - J1	9.815,88	98,16	10.905,45	991,40	-	40.647,58
66	Coordenador Pedagógico - J1	9.815,88	98,16	10.905,45	991,40	-	66.432,68
22	Assistente de Direção - J1	9.815,88	98,16	10.905,45	991,40	-	21.810,89
38	Diretor de unidade Escolar - J1	9.815,88	98,16	10.905,45	991,40	-	37.673,36
11	Supervisor de Ensino	10.848,70	108,49	12.052,90	1.095,72	-	12.052,90
178	Total das Remuneração mês	50.112,23	501,12	55.674,69	5.061,34	-	177.617,42
Base Cálculo Encargos - MÊS							
	BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)						177.617,42
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)						177.617,42
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)						49.732,88
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)						5.825,85
	Total com encargos - Mês						233.176,14
Base Cálculo Encargos - ANO							
	BASE FUNDO DE PREVIDENCIA - (ANO)						2.397.835,11
	BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)						2.131.408,99
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)						671.393,83
	ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)						69.910,21
	TOTAL GERAL COM ENCARGOS - ANO						3.139.139,16

Motivação: * Cálculo previsão de aumento 30% sobre padrão de vencimento dos cargos elencados

* Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

* Valores expressos em Reais

*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 04/12/2023
Danilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2026

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Reajuste	Diferença	TOTAL INDIV.	TOTAL
41	Orientador Educacional - J1	10.905,45	218,11	12.235,91	1.112,36	-	45.606,58
66	Coordenador Pedagógico - J1	10.905,45	218,11	12.235,91	1.112,36	-	73.415,47
22	Assistente de Direção - J1	10.905,45	218,11	12.235,91	1.112,36	-	24.471,82
38	Diretor de unidade Escolar - J1	10.905,45	218,11	12.235,91	1.112,36	-	42.269,51
11	Supervisor de Ensino	12.052,90	241,06	13.523,35	1.229,40	-	13.523,35
178	Total das Remuneração mês	55.674,69	1.113,49	62.467,00	5.678,82	-	199.286,74

Base Cálculo Encargos - MÊS		199.286,74
BASE FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		199.286,74
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		199.286,74
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (MÊS)		55.800,29
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (MÊS)		6.536,61
Total com encargos - Mês		261.623,63
Base Cálculo Encargos - ANO		2.690.370,99
BASE FUNDO DE PREVIDENCIA - (ANO)		2.690.370,99
BASE ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		2.391.440,88
FUNDO DE PREVIDÊNCIA - (ANO)		753.303,88
ASSISTÊNCIA MÉDICA - (ANO)		78.439,26
TOTAL GERAL COM ENCARGOS - ANO		3.522.114,13

Motivação: * Cálculo previsão de aumento 30% sobre padrão de vencimento dos cargos elencados

* Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v.transporte

* Valores expressos em Reais

*Previsão de aumento/reajuste/recomposição de 10% em relação ao ano anterior

Cubatão, 04/12/2023

Danilo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro



15/15/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Aumento salarial para os Gestores Escolares

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentosobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B - Despesa prevista para 2024	7.172.442,85	7.172.442,85	0,448%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	10.311.582,01	3.139.139,16	0,196%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	13.833.696,14	3.522.114,13	0,220%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 11 a 13 do Processo 8270/2023, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 04 de Dezembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 04 de Dezembro de 2023.

Valdemar S. J.
Valdemar Sousa Júnior
Diretor do Departamento de Orçamento Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 8270/2023

Aumento salarial para os Gestores Escolares

Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Despesa 2.024	7.172.442,85
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,448%
Despesa 2.025, em relação a 2024	3.139.139,16
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,196%
Despesa 2.026, em relação a 2025	3.522.114,13
Receita Prevista para 2024	<u>1.602.644.000,00</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,220%

Cubatão, 06 de dezembro de 2023.


 Eliages Carolina Almeida F. Basseda
 Chefe do SCEC


 Felipe Cândido de Souza
 Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“REAJUSTA O PADRÃO DE VENCIMENTO DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O direito à educação tem posição constitucional, devendo o Estado garantir o acesso de educação com qualidade à sociedade, nos termos da lei.

A valorização do quadro de Suporte Pedagógico é elemento da compreensão da melhoria da educação, diante da relevância da categoria e os reflexos de suas ações na sociedade.

Outrossim, a regularização das jornadas de trabalho dos profissionais do magistério demanda adequação às novas demandas do currículo, e a presente proposta visa regularizar o cumprimento da carga horária dos professores a fim de melhor atender ao interesse público.

As despesas decorrentes do presente Projeto estão de acordo com as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 21 de dezembro de 2023.



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 218/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 8.270/2023

Cubatão, 21 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

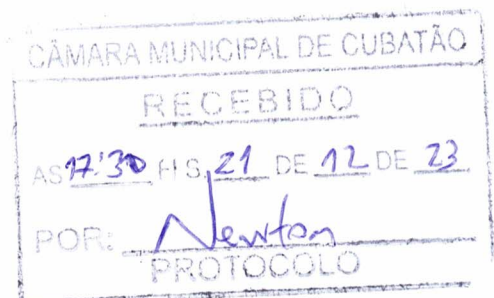
Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei Complementar que **“REAJUSTA O PADRÃO DE VENCIMENTO DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 8.270/2023
SEJUR/2023